



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Sapucaia
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Controle Interno

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Senhor: Enilson José de Paula, Contador, responsável pelo Controle Interno do Município de Sapucaia, nomeado nos termos da Portaria 003/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2025/PMS**, referente **Dispensa Nº 003/2025/PMS**, tendo por objeto a **locação emergencial de 01 caminhão pipa com condutor, para atender as famílias atingidas pela estiagem (seca) no município de Sapucaia/PA, em razão do fracasso das dispensas 001/2025/PMS de 002/2025/PMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade;

Para exame e parecer desta Controladoria-Geral do Município, a Comissão de Licitação remeteu o processo administrativo de licitação acima identificado. O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do mesmo demonstrou o que segue:

- a) Foi decretado estado de emergência;
- b) A demanda foi devidamente formalizada através do DFD;
- c) Consta nos autos pesquisa de preço;
- d) Consta Estudo Técnico Preliminar, cujo mesmo é facultativo para as contratações diretas;
- e) Consta estimativa das despesas;
- f) Consta nos autos a proposta da proponente;
- g) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- h) Justificativa do preço proposto;
- i) Portaria de nomeação de agente de contratação e equipe de apoio;
- j) Consta publicação da portaria de nomeação de agente de contratação e equipe de apoio;
- k) Compõe o processo a razão de escolha do fornecedor;
- l) Consta nos autos o preenchimento de requisitos;
- m) Possui termo de referência, cujo mesmo é facultativo para as contratações diretas, conforme lei de licitações;
- n) Há minuta do termo de Contrato;
- o) Consta Parecer Jurídico;
- p) Consta a autorização da autoridade competente e sua publicação em Diário Oficial - FAMEP.

É o parecer, s.m.j.

Sapucaia – PA, 09 de abril de 2025.

Enilson José de Paula
Coordenador de controle interno
PORTARIA 003/2025